

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 11848/2025 – OEI – COP 30
RESPOSTA AO RECURSO

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para atuar, no detalhamento e na implementação de ações de sustentabilidade e neutralidade de carbono para 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP30), conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital.

RECORRENTE – CONSÓRCIO AG SUSTAINABLE SOLUTIONS

O CONSÓRCIO AG SUSTAINABLE SOLUTIONS (CONSÓRCIO), constituído pelas empresas INSTITUTO ECOLÓGICO AQUALUNG PARA PRESERVAÇÃO MARINHA, com sede na Rua Barão de Oliveira Castro nº 73 – Apto. 102 – Casa 2 – Bairro Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22460-280 - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.060.768/0001-50, e GERENCIAL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campos Sales, 303 - 9º Andar – Sala 910 – Centro – Barueri – SP – CEP 06414-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.976.969/0001-96, na qualidade de empresa líder do CONSÓRCIO no âmbito da Licitação em referência, vem apresentar RECURSO.

2 – PRELIMINAR

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os padrões europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou da sua própria proposta.

Ademais, é imperioso destacar que, conforme previsto no item 20.2 do Edital, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

3 – DO RECURSO

Alega a Recorrente, em síntese, que sua pontuação deve ser retificada e majorada nos seguintes termos:

III. Dos Pontos a Serem Considerados.

1. Experiência em grandes eventos anteriores – Quesito 4.2.2

Pontuação obtida: Não pontuou

Pontuação pleiteada: 1 ponto mínimo

1.1. Experiência Barizon

O edital exige comprovação de experiência em eventos com público mínimo de 15.000 pessoas. A Comissão justificou a desconsideração do Atestado da Barizon Entretenimento sob a alegação de divergência entre o público informado no documento (fl. 818) e dados encontrados em busca no Google.

Conforme apresentado no recurso original, este número refere-se a estimativa de público que o camarote recebe nos dias de evento, por seis dias de evento (ou seja, 600 pessoas x 6 = 3.600).

Entretanto, cabe observar que a gestão da sustentabilidade de eventos (segundo a ISO 20121, requisito 4.2) envolve muito mais do que apenas o público presente.

Envolve todas as partes interessadas da cadeia de valor do evento, como organizadores, fornecedores, trabalhadores, comunidade, prestadores de serviço e demais stakeholders.

Trecho da norma ISO 20121, requisito 4.2:

“A organização deve documentar as saídas de seu engajamento com as partes interessadas. A identificação das partes interessadas deve abranger:

a) organizador do evento; b) proprietário do evento; c) força de trabalho;

d) cadeia produtiva; e) participantes; f) público; g) órgãos reguladores; h) comunidade.”

Outro requisito que comprova a participação das partes interessadas na gestão do evento é o item 6.1.2 - Identificação e avaliação de questões, da referida norma, que diz o seguinte:

“A organização deve estabelecer, implementar e manter um procedimento para identificar suas questões de desenvolvimento sustentável e avaliar sua significância associada com suas atividades relativas a eventos, produtos e serviços dentro do escopo definido do sistema de gestão.

(...) Os critérios utilizados para a avaliação da importância devem ser documentados e devem incluir uma consideração de resposta das partes interessadas e a identificação de novas questões emergentes. As saídas do procedimento devem ser documentadas, mantidas atualizadas e compartilhadas com as partes interessadas relevantes.”

Por aí foi feita a contagem das partes interessadas da Barizon que participaram das pesquisas, dos treinamentos e das ações de conscientização junto à organização responsável pela Gestão de Sustentabilidade do Evento (Instituto Ecológico Aqualung) e o número total de pessoal envolvidas, foram cerca de 20 mil pessoas envolvidas.

Para finalizar, é importante enfatizar que o proponente apresentou, no objeto desta licitação, uma Declaração de Comprovação do total do público-alvo total estimado em todas as etapas do referido evento: 20 mil pessoas.

1.2. Experiência em dois eventos com certificação ISO 20121 – ABQM

Pontuação obtida: Não pontuou

Pontuação pleiteada: 7 pontos (3,5 por evento)

Justificativa:

Foi percebido que a experiência da gestora de sustentabilidade, bem como dada organização envolvida (Instituto Aqualung) não foram levados em consideração, mesmo com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Certificadora SGS ICS sobre referido processo (no caso da gestora). Sendo assim, foi solicitado também uma nova Declaração de Capacidade Técnica envolvendo a organização e a gestora de Sustentabilidade (em anexo), evidenciando os seguintes eventos gerenciados e certificados (ANEXOS 1 e 2):

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA – ABQM.

CICLO DE EVENTO SUSTENTÁVEL 2023

46º Campeonato Nacional do Quarto de Milha

Local: Recinto Clibas de Almeida Prado – Araçatuba - SP

Datas: 12 a 23 de julho de 2023.

Estimativa de público: Cerca de 3 (três) mil pessoas por dia no evento.

Total estimado: 33 mil pessoas

*CICLO DE EVENTO SUSTENTÁVEL 2024**47º Campeonato Nacional do Quarto de Milha**Local: Recinto Clibas de Almeida Prado – Araçatuba - SP**Datas: 10 a 21 de julho de 2024.**Estimativa de público: Cerca de 3 (três) mil pessoas por dia no evento.**Total estimado: 33 mil pessoas***2. Qualificação dos Profissionais – Quesito 4.2.3****2.1. “ii” - especialista em gestão de gases de efeito estufa***Pontuação obtida: Não pontuou**Pontuação pleiteada: 2 pontos**Justificativa:**Estamos apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo cliente da especialista de gestão de gases de efeito estufa (ANEXO 3), a fim de reforçar**a sua qualificação técnica. Além disso foram enviados mais 2 atestados, tais como:*

- *Experiencia em verificação, validação e revisão técnica de inventários de emissões e remoções de gases de efeito estufa de acordo com a norma ABNT NBR ISO 14064 (que substitui a norma PAE 2060 que foi descontinuada) e as Especificações Técnicas do Programa Brasileiro GHG Protocol, realizados pela FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI;*
- *Experiencia em serviços de auditoria, asseguaração e revisão técnica de indicadores e relatórios de sustentabilidade de acordo com as normas do GRI - Global Reporting Initiative (Indicadores GRI 305-1 a 305-7), realizados pela FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI;*
- *Experiência como instrutora na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) dos cursos de elaboração de relatórios de emissões - ABNT NBR ISSO 14064 (desde 2017) e Introdução aos Requisitos da PR 2060 - Neutralidade de Carbono (desde 2024), Pegada de Carbono de um Produto (CFP) - ABNT NBR ISO 14067 (desde 2024).*

2.2. “iii” - especialista em eficiência energética e hídrica*Pontuação obtida: Não pontuou**Pontuação pleiteada: 2 pontos**O referido especialista não conseguiu identificar, a tempo, o seu Diploma de Mestre em Engenharia Ambiental e Energético no Programa de Planejamento Energético da COPPE/UFRJ, realizado de 1995 a 1996, com carga horária total de 360 horas, conforme pode ser observado na página do programa (<https://coppe.ufrj.br/programas/planejamento-energico/>)*

No entanto, é possível acessar a tese do referido especialista: *A Gestão dos Riscos Ambientais do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara*, publicado em 1999. Disponível no site do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, que pode ser acessado através do link https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_1e7bd265204b70a58e35fc929381b923. Sua defesa possibilitou que ele participasse como responsável do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara e membro da Comissão Negociadora do Contrato de Empréstimo do BID, em Washington, conforme registrado no seu Lattes.

Além da comprovação acima explicitada, é importante ressaltar, conforme informado no objeto da licitação, que o referido especialista exerceu cargos de Alta Gestão no qual gerencial diversos planos e programas governamentais direcionados para a Gestão de Recursos Hídricos e Eficiência Energética, tais como Subsecretário /Assessor Técnico Operacional da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Petrópolis (2021 a 2024), Subsecretário de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro (de 2009 a 2016), Vice-Presidente da Superintendência Estadual de Rios e Lagoas, responsável pelos projetos de saneamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro (de 2003 e 2006) e de Diretor de Planejamento e Controle da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, tendo sob a sua responsabilidade a elaboração e coordenação do Orçamento Empresarial da Cia, a Área de Desenvolvimento Operacional e a Área Comercial (de 1993 a 1994). Todas essas qualificações podem ser evidenciadas nos Atos de Nomeação enviados na referida licitação, bem como no seu currículo Lattes (<https://www.escavador.com/sobre/995413/altamirando-fernandes-moraes>)

Complementarmente, seguem algumas das publicações sobre as quais o referido especialista participou como chefe de elaboração de planos e estratégias:

- *Estratégia de Adaptação às Mudanças Climáticas da Cidade do Rio de Janeiro.*

Contextualização da Gestão Hídrica, na página 24, com Planos de Gestão a partir da página 35. Disponível em: <https://rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9857523/4243335/EstrategiadeAdaptacaoasMudancasClimaticasdaCidadeRiodeJaneiro.pdf>

- *Decreto Legislativo nº 5/2013, que “concede o título de cidadão honorário do Município do Rio de Janeiro a Altamirando Fernandes Moraes, subsecretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente”. O referido documento comprova competências técnicas do currículo do especialista. Disponível em:*

<https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/fed37fd5a6eca342032577590052088e/5317ad990ee4bf1c03257b1e0072b147?OpenDocument&CollapseView>

- *Coordenação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Marapendi, do Parque Natural Municipal de Marapendi e do Parque Natural Municipal da Barra da Tijuca Nelson Mandela, com estratégias do especialista para conservação e monetização das unidades hídricas de conservação.*

Disponível em: https://ambienteclima.prefeitura.rio/wpcontent/uploads/sites/81/2023/05/Plano-de-Manejo_PNMMarapendi_compressed.pdf

- *Plataforma MultiRio da Prefeitura do Rio com apresentação de entrevista com o referido especialista, abordando estratégias de combate às mudanças climáticas e eficiência energética. Disponível em:*

<https://multi.rio/index.php/videos/1429-viva-sem-carro>

2.1. “vii” - especialista em comunicação socioambiental

Pontuação obtida: Não pontuou

Pontuação pleiteada: 2 pontos

Justificativa:

Estamos apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica (ANEXO 4) emitido pelo cliente da especialista de gestão de comunicação socioambiental, com experiência comprovada em campanhas de comunicação institucional com foco em sustentabilidade e mudança climática.

3. Qualidade, coerência e viabilidade da minuta de projeto elaborado com o objetivo de atender o escopo do Termo de Referência – Quesito 4.2.4

Pontuação obtida: Não pontuou

Pontuação pleiteada: 10 pontos

Justificativa:

O critério previsto no Termo de Referência para esse subitem estabelece que serão pontuadas experiências anteriores compatíveis com o objeto, exemplificando com participação em COPs, eventos internacionais ou aplicação da ISO 20121.

Embora o CONSÓRCIO não tenha alegado experiência direta em edições anteriores da COP, apresentou, na proposta técnica, um case prático com aplicação integral da norma ISO 20121:2012, norma internacional que estabelece diretrizes para a gestão sustentável de eventos.

O projeto desenvolvido para o cliente Barizon Entretenimento representa um exemplo concreto, completo e atual de planejamento e execução de um sistema de gestão sustentável certificado, cujos pilares são absolutamente compatíveis com as exigências da COP30 e com o objeto desta licitação, conforme transcrito abaixo:

IV. Do Pleito.

Pontuação técnica inicialmente atribuída: 28 pontos

Pontuação solicitada após análise:

- *Item 4.2.2 – Eventos com mais de 15 mil pessoas: +1 ponto*

- *Item 4.2.2 – 2 eventos com ISO 20121: +7 pontos*
- *Item 4.2.3 – Qualificações profissionais: +6 pontos*
- *Item 4.2.4 – Casos compatíveis com o objeto: +10 pontos*

Total pleiteado: 28 + 24 = 52 pontos

(Superior ao mínimo de 50 exigido pelo edital para habilitação)

4 – DO PEDIDO

Requer a Recorrente:

- 1 - A revisão da pontuação técnica atribuída;
- 2 - O reconhecimento da regularidade da documentação apresentada;
- 3 - A revogação da decisão de desclassificação da proposta técnica;
- 4 - A habilitação do CONSÓRCIO para as fases seguintes da licitação.

5 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Recurso apresentado cumpre aos requisitos de admissibilidade previstos no edital, por esse motivo passa-se a analisar as alegações apresentadas.

I – QUANTO AO QUESITO 4.2.2 – Experiência como gestora/consultora responsável pela área de sustentabilidade em grandes eventos anteriores

- Comprovação de experiência como gestora/consultora responsável pela área de sustentabilidade em eventos com público total mínimo de 15.000(quinze mil) pessoas cada um

Aduz a Recorrente, em síntese, que a Comissão justificou a desconsideração do Atestado da Barizon Entretenimento sob a alegação de divergência entre o público informado no documento e os dados encontrados em busca no Google e que a gestão da sustentabilidade de eventos (segundo a ISO 20121, requisito 4.2) envolve muito mais do que apenas o público presente. Envolve todas as partes interessadas da cadeia de valor do evento, como

organizadores, fornecedores, trabalhadores, comunidade, prestadores de serviço e demais stakeholders.

Sobre esta alegação a Comissão de Avaliação da OEI reanalisou a documentação apresentada na Proposta Técnica e verificou que, de fato, houve um erro ao considerar o público presente por dia quando deveria ter considerado o público presente no evento. Ademais, para o quesito em questão, a pontuação a ser atribuída é de 2 (dois) pontos, conforme errata publicada em 03 de julho de 2025. Nesse sentido, será acrescentado 2 (dois) ponto à nota técnica.

- Experiência como gestora/consultora responsável pela área de sustentabilidade em eventos com público total mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas cada um e que tenham recebido certificação pela norma ISO 20121

Aduz a Recorrente, em síntese, que foi percebido que experiência da gestora de sustentabilidade, bem como dada organização envolvida (Instituto Aqualung) não foram levados em consideração, mesmo com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Certificadora SGS ICS sobre referido processo (no caso da gestora).

No caso em tela, a Recorrente apresentou um Atestado de Capacidade Técnica da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarta de Milha – ABQM, em nome da Sra. Bianca Amorim dos Santos, Diretora, à época, da MUDA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, quando deveria ter apresentado documento que comprovasse tal quesito em nome da PROPONENTE, Pessoa Jurídica, conforme exigido no item 11.4 do Termo de Referência, anexo A do Edital, assim vejamos:

11.4. Para fins de pontuação nos itens 11.2 e 11.3, a pessoa jurídica deve comprovar a responsabilidade como gestora/consultora responsável do evento ou ser participante de consórcio responsável por tal assessoramento. (Grifo nosso)

11.5. A gestão/consultoria pode ser comprovada por meio de documentos que atestem a responsabilidade da PROPONENTE na realização dessa atividade, tais como contratos de prestação de serviços, certificados, entre outros.

Nesse sentido, o Atestado apresentado não comprova que as empresas integrantes do Consórcio AG Sustainable Solutions (Instituto Ecológico Aqualung para Preservação Marinha e Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda) possuem experiência como gestora/consultora responsável pela área de sustentabilidade em eventos com público total mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas cada um e que tenha recebido certificação pelas normas PAS 2060 e/ou ISO 20121. Assim, em razão disso, a pontuação pleiteada não merece prosperar.

II – QUANTO AO QUESITO 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- Item ii – especialista em gestão de gases de efeito estufa

No que diz respeito a este quesito, a Recorrente anexou novos Atestados de Capacidade Técnica ao Recurso a fim de reforçar a qualificação da especialista de gestão de gases de efeito estufa Ana Paula Xavier Brito, contudo, a documentação apresentada deveria constar no envelope 2 (proposta técnica) que foi recebido por esta Comissão em 07/07/2025, prazo final para o recebimento das propostas.

Nesse sentido, conforme disposto no item 20 - Disposições Finais do Documento Editalício, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Desse modo os documentos anexos ao Recurso não serão aceitos e a pontuação pleiteada não merece prosperar.

- Item iii – especialista em eficiência energética e hídrica

Aduz a Recorrente, em síntese, que o especialista não conseguiu identificar a tempo o seu Diploma de Mestre em Engenharia Ambiental e Energético no Programa de Planejamento Energético da COPPE/UFRJ, realizado em 1995/1996. Aduz ainda que o referido especialista exerceu cargos de alta gestão no qual gerenciou diversos planos e programas governamentais direcionados para a Gestão de Recursos Hídricos e Eficiência Energética.

A Recorrente informou o link para acesso à tese do especialista, contudo, conforme disposto anteriormente, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Desse modo os documentos anexos ao Recurso não serão aceitos e a pontuação pleiteada não merece prosperar.

- Item vii – especialista em comunicação socioambiental

No que se refere a este quesito a Recorrente apresentou um novo Atestado de Capacidade Técnica.

Conforme retromencionado de acordo com o item 20 - Disposições Finais do Documento Editalício, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Desse modo os documentos anexos ao Recurso não serão aceitos e a pontuação pleiteada não merece prosperar.

III – QUANTO AO QUESITO 4.2.4 – Qualidade, coerência e viabilidade da minuta de projeto elaborado com o objetivo de atender o escopo do Termo de Referência

A Recorrente alega que, embora não tenha experiência direta em edições anteriores da COP, apresentou na proposta um *case* prático com aplicação integral da norma ISO 20121:2012 e ainda que não tenha sido apresentada participação anterior em COPs, a experiência documentada na aplicação da ISO 20121 é plenamente compatível com o objeto da licitação devendo ser pontuada como tal.

Inicialmente, é imperioso destacar que o edital de licitação é o documento que rege todo o processo licitatório, estabelecendo as regras, condições e critérios para a participação e julgamento das propostas. O referido documento é fundamental para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os participantes e a segurança jurídica do processo licitatório.

Nesse sentido, em que pese a documentação apresentada, o Edital foi taxativo em atribuir pontuação àquelas empresas que detém experiência em participação nas edições anteriores da COP.

Tal quesito foi pensado de forma a qualificar melhor as empresas que possuam tal experiência de maneira a não excluir as empresas que não tenham. Nesse sentido, com vistas a manter as regras dispostas no Edital e dar tratamento isonômico às participantes a alegação apresentada não merece prosperar.

6 – DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI conclui pelo conhecimento do Recurso interposto pelo Consórcio Ag Sustainable Solutions, para **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL**.

ALTERANDO a decisão desta Comissão de Avaliação para acrescentar 2 (dois) pontos à nota atribuída à Proposta Técnica do Consórcio Ag Sustainable Solutions, passando de 28 pontos para 30 pontos, e

MANTENDO as decisões exaradas na Ata de Adjudicação Provisória, emitida no dia 15 de julho de 2025.

Brasília/DF 30 de julho de 2025.

luiz.jose@oei.int

Assinado



LUIZ JOSE DA SILVA

Luiz José da Silva

Comissão de Avaliação da OEI
Secretário

amira.lizarazo@oei.int

Assinado



Amira Lizarazo

Amira Lizarazo

Comissão de Avaliação da OEI
Presidente

herica.brandao@oei.int

Assinado



HÉRICA BRANDÃO

Hérica Brandão

Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-substituta

**À Assessoria Jurídica da OEI:
DE ACORDO:**

alexandre@vcladvogados.com.br

Assinado



Alexandre Leal

Alexandre Leal

Assessor Jurídico
OAB/DF 21362

DECISÃO FINAL DA DIREÇÃO DA OEI

Conforme exposto, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Avaliação da OEI para **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL**, para **ALTERAR** a pontuação atribuída ao quesito 4.2.2 acrescentando 2 (dois) pontos e, **MANTER** as demais pontuações.

No entanto, o Procedimento de Contratações da OEI/Escritório no Brasil, item 14.5.1, b, prevê que a Comissão de Avaliação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, vejamos:

Quando todos os proponentes forem desclassificados devido a falta de documentação administrativa, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Avaliação poderá fixar aos proponentes o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à sua desclassificação.

Desse modo, tendo em vista à desclassificação de todas as proponentes, bem como o prazo exíguo para a execução do objeto, **CONCEDO** o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra proposta excluída das causas que deram origem à sua desclassificação.

Notifique-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

rodrigo.rossi@oei.int

Assinado

D4Sign
RÓDRIGO ROSSI
Diretor da OEI no Brasil

RESPOSTA RECURSO - CONSÓRCIO AG SUSTAINABLE SOLUTIONS
- LICITAÇÃO Nº 11848-2025-OEI-COP30 pdf

Código do documento 54a6ba94-298d-4f56-8014-2f7bfac573c2



Assinaturas



HÉRICA BRANDÃO
herica.brandao@oei.int
Assinou

HÉRICA BRANDÃO



LUIZ JOSE DA SILVA
luz.jose@oei.int
Assinou

LUIZ JOSE DA SILVA



Amira Lizarazo
amira.lizarazo@oei.int
Assinou

Amira Lizarazo



Alexandre Leal
alexandre@vcladvogados.com.br
Assinou

Alexandre Leal



Rodrigo de Oliveira Santos Rossi
rodrigo.rossi@oei.int
Assinou

Eventos do documento

30 Jul 2025, 09:16:57

Documento 54a6ba94-298d-4f56-8014-2f7bfac573c2 **criado** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2025-07-30T09:16:57-03:00

30 Jul 2025, 09:18:43

Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2025-07-30T09:18:43-03:00

30 Jul 2025, 09:19:03

HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 11604) - Documento de identificação informado: 830.606.501-87 - DATE_ATOM: 2025-07-30T09:19:03-03:00

30 Jul 2025, 09:21:36

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luz.jose@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60078) - **Geolocalização: -15.7923144**

-47.8940292 - Documento de identificação informado: 336.612.007-04 - DATE_ATOM: 2025-07-30T09:21:36-03:00

30 Jul 2025, 16:09:09

AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 53694) - **Geolocalização: -15.7922619**

-47.8941075 - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 - DATE_ATOM: 2025-07-30T16:09:09-03:00

30 Jul 2025, 16:35:46

ALEXANDRE LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 187.26.158.205

(187-26-158-205.3g.claro.net.br porta: 52662) - **Geolocalização: -23.56789071439309 -46.64652586602784** -

Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-30T16:35:46-03:00

31 Jul 2025, 09:51:44

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email:

rodrigo.rossi@oei.int - IP: 104.28.113.60 (104.28.113.60 porta: 14402) - **Geolocalização: -15.861603654189292**

-47.81709392028912 - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE_ATOM: 2025-07-31T09:51:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):58efd4601688768bfc586d6c1d4cdb737f4ad0d07001121ae2cdcc1a88c86d5a

(SHA512):557803d3ceed7f216ec4625b4d7cdff852e41aafb7f9c29d3151cb1076c98fd9fafb556473103578186ae22b317816eaa98342754040a370e4cfdbb60b4a1d0b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.